



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

DECRETO MUNICIPAL Nº 109, 14 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, REFRIGERANTES E SIMILARES EM GARRAFAS DE VIDRO, DURANTE A FESTIVIDADE DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE E DECLARA PONTO FACULTATIVO EM 20 DE JUNHO (QUINTA-FEIRA) DE 2024, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que será comemorado o 28º aniversário de emancipação política administrativa da cidade de Santana do Maranhão em 19 de junho de 2024 (quarta-feira);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção com o objetivo de evitar situações de perigo à integridade física dos cidadãos nas vias públicas no centro da cidade, durante a festividade alusiva ao aniversário de emancipação política da cidade;

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em GARRAFAS DE VIDROS, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que excederem no uso de bebidas alcoólicas e conseqüentemente no manuseio de vidros.

CONSIDERANDO que os serviços essenciais não serão interrompidos e funcionarão por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus Secretários ou Dirigentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em GARRAFAS DE VIDRO** na via pública, em barracas e nos estabelecimentos comerciais localizados na Avenida Roseana Sarney, especificamente em frente a Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão, durante as festividades no período compreendido entre 19 a 20 de junho de 2024.

Art. 2º Fica determinada à interdição imediata do estabelecimento ou do ponto de venda (barraca) que estiver descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

inclusive deverá ser feito a apreensão das mercadorias mediante a lavratura de auto de apreensão.

Art. 3º Fica declarado ponto facultativo na data de 20 de junho de 2024 (quinta-feira), aplicando-se os efeitos a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

§1º. Fica assegurado o funcionamento dos serviços essenciais à população, a saber: Saúde (atendimento de emergência), Limpeza Pública, Conselho Tutelar e CPL.

§ 2º. O atendimento dos serviços públicos considerados essenciais deverá ser garantido pelos Órgãos da Administração Pública Municipal, por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus Secretários ou Dirigentes.

Art. 4º - Cópia deste Decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento ou do ponto de venda (barraca), localizados no centro da cidade, especialmente nas imediações dos locais dos eventos, dando-lhes ciência desta norma legal, para o devido cumprimento e manutenção da ordem.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. *Trabalhando com a nossa gente!*

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

14 de junho de 2024.

Márcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão